**CONTRATO N° 53/2013**

**CONCORRÊNCIA N° 02/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA – CONCLUSÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, RS, órgão administrativo do **MUNICÍPIO DE SELBACH**, RS, com sede no Largo Albino Werlang, 14, na cidade Selbach, RS , por seu representante legal **Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN**, como contratante, e **CONSTRUTORA DA REDE RS LTDA**., inscrita no CNPJ sob n° 18.996.290/0001-30, com sede na Avenida Jacuí, 151, centro, na cidade de Selbach, RS, CEP 99.450-000, neste ato representada por **MAURO JOSÉ ZANATTA**, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF n° 412.356.300-72, RG 3027030315 SSP.RS, residente e domiciliado na Avenida Jacuí, 326, na cidade de Selbach, RS, como contratada, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA**, nos termos do processo licitatório Concorrência CNC nº 02/2013, em observância à Lei Federal nº 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, bem como ao Edital de Licitação e à proposta pela CONTRATADA, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente, é a contratação de pessoa jurídica para a Concorrência para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, visando a conclusão construção de um Prédio destinado a instalação de um Escola Pública de Educação Infantil (PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA), localizada na Rua Pedro Raul Ferri esquina com a Rua Barão do Rio Branco, na cidade de Selbach, RS, prevista para ser executada em **04 (quatro) meses**. conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.2. Visa atender os objetivos do **Convênio n° 656.548/2013** - celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Selbach, RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a quantia total de **R$ 586.102,64 (Quinhentos e oitenta e seis mil cento e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, em **10 (dez) parcelas mensais com a distribuição abaixo descrita**, sempre no **10° (décimo) dia útil** após a protocolização da Nota Fiscal na Gerência Técnica da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, conferida e liberada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Setor de Engenharia, setor fiscalizador competente:

**Cronograma financeiro:**

- parcela 1, liberando 30 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 175.830,79 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos), de forma vinculada a execução de 30 % do total da obra nos primeiros 30 dias contados da ordem de início, a serem liberados após o boletim de medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 2, liberando 8 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 46.888,21 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) de forma vinculada a execução de mais 24 % do total da obra nos 60 dias contados da ordem de início, a serem liberados após o boletim de medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 3, liberando 8 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 46.888,21 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), de forma vinculada a execução de mais 23 % do total da obra nos 90 dias contados da ordem de início, a serem liberados após o boletim de medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 4, liberando 8 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 46.888,21 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), de forma vinculada a execução de mais 23 % do total da obra nos 120 dias contados da ordem de início, a serem liberados após o boletim de medição do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 5, liberando 8 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 46.888,21 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), após 180 dias contados da ordem de início, cumulada com a liberação pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 6, liberando 8 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 46.888,21 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), após 210 dias contados da ordem de início, cumulada com a liberação pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 7, liberando 8 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 46.888,21 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), após 240 dias contados da ordem de início cumulada com a liberação pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 8, liberando 8 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 46.888,21 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), após 270 dias contados da ordem de início cumulada com a liberação pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 9, liberando 8 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 46.888,21 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), após 300 dias contados da ordem de início cumulada com a liberação pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

- parcela 10, liberando 6 % do valor total contratado para as obras, equivalente a R$ 35.166,17 (trinta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e dezessete centavos), após 330 dias contados da ordem de início cumulada com a liberação pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

2.1 - A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão-de-obra e a materiais, sob pena de as retenções previdenciárias que houverem de acordo com a legislação federal, recair sobre o valor total da nota.

2.2 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, trans-porte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2.1 - O valor total apresenta a seguinte composição:

a) MATERIAL : R$ 457.140,08

b) MÃO-DE-OBRA : R$ 128.962,56

2.3 - Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra. Na medição, somente serão considerados os materiais incorporados à construção.

2.4 - Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

**- cópia autenticada das guias de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas;**

**- cópia autenticada das guias de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;**

**- folha de pagamento com carimbo e assinatura da empresa;**

**- declaração de que possui escrituração contábil e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados, firmada pelo contador e responsável pela empresa, com reconhecimento em cartório**;

2.4.1 – além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

**- certidões negativas de débitos do INSS, referente à matrícula da obra (CEI) e FGTS.**

2.5 – O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

2.6 – Preenchidos os requisitos legais para a concessão de reajuste de preços, conforme dispõe o inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo será concedido mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas – Edificações.

2.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco Sicredi, Agência 0244, CC n° 17.670-2, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

**2.8 – Não serão realizados Aditivos relacionados a itens constantes das Planilhas Orçamentárias e em todos os Projetos integrantes do Anexo 1 do Edital CNC 02 2013, eis que o CONTRATO declarou expressamente na sua Documentação de Habilitação, que não haviam discrepâncias no orçamento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA**

3.1 - Será computada como de início da obra, a data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS**, fornecida pelo Setor de Arquitetura do CONTRATANTE, devendo a mesma estar concluída e entregue no prazo máximo de **04 (quatro) meses**, devendo obedecer o seguinte cronograma físico:

3.1.a- dentro de 30 dias contados da ordem de início, 30 % das obras

3.1.b- dentro de 60 dias contados da ordem de início, mais 24 % das obras

3.1.c- dentro de 90 dias contados da ordem de início, mais 23 % das obras

3.1.d- dentro de 120 dias contados da ordem de início, mais 23 % das obras

Parágrafo único: Serão realizados boletins de medição.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da **notificação/intimação**, a **garantia prevista** no art. 56, par. 1º, inc. I, da Lei Federal 8.666/93, pelo período da vigência contratual, através da modalidade de **caução em dinheiro depositada em conta corrente da Prefeitura Municipal de Selbach**, RS, no valor de **R$ 29.305,13 (vinte e nove mil trezentos e cinco reais e treze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

4.1 – **Não será concedida a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS Serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto não entregar ao CONTRATANTE o documento relativo à garantia acima especificada, em sua via original.**

4.2 – Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que a exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe técnica do Setor de Engenharia, designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

5.1 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA**

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

6.1 – Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – Dos direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 - Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 - Realizar, através da FISCALIZAÇÃO, os seguintes apontamentos no diário de obra:

a) atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;

b) soluções a consultas formuladas ou providências solicitadas;

c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Do direito da CONTRATADA:

8.1.1 - Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 – Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Prestar os serviços na forma ajustada.

8.2.2 - **Providenciar, junto à Prefeitura Municipal, até a data do primeiro pagamento, o licenciamento da obra**.

8.2.3 - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.2.4 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.2.6 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

8.2.7 - Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, o visto do CREA/RS ou CAU/RS. em se tratando de empresas com registro em outro estado, a **matrícula da obra no INSS (CEI),** **tudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias,** a contar da assinatura do contrato, **antes do fornecimento da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS.**

8.2.8 - Manter na obra um engenheiro com registro no CREA ou arquiteto com registro no CAU, presente semanalmente em turno a ser definido entre as partes.

8.2.8.1 – A substituição do profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1° do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 somente, deverá participar da obra objeto da contratação, e a sua substituição somente será admitida, se for por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.2.9 - Manter, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as consultas à Fiscalização;

c) as datas de conclusão das etapas consignadas no cronograma aprovado;

d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

e) número de empregados presentes;

f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.2.10 - Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes das obras contratadas.

8.2.11 - Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

8.2.12 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações técnicas do projeto.

8.2.13 – **A CONTRATADA deverá, se for o caso, antes da data do último pagamento, encaminhar ao Setor de Engenharia ou Setor de Compras da Prefeitura Municipal, cópias das Notas Fiscais dos equipamentos adquiridos, (ex.: bancos, balcões, extintores, torneiras elétricas, duchas elétricas, conjuntos de moto-bomba, etc.), instalados nas dependências do prédio objeto deste instrumento contratual, por ocasião da obra, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial dos bens.**

8.2.14 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria n° 3.214/78 e alterações posteriores.

8.2.15 – Entregar ao CONTRATANTE, em sua via original, as apólices de seguro-garantia ou de carta de fiança, que serão restituídas após o término do ajuste. Não serão aceitas cópias autenticadas.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, a obra será recebida:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por Comissão de Recebimento indicada por este órgão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pelo Setor de Arquitetura, sempre que ocorrerem peque-nas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:

- até 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

- até 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

- 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida;

- a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11.1 – A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04 – Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

**12365000091.114 – Educação Pré-Escolar**

**1236500411.042000 – Construção Escola Municipal Educação Infantil – Programa Pró-Infância**

**4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações**

**Vínculo 1079 – Pró-Infância**

**04 – Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

**12365000111.018 – Construção e ou Ampliação Prédios Escola Educação Infantil**

**4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações**

**Vínculo 1 – Livre**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação, e terá vigência, a contar da sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

Assim sendo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Selbach, RS, 23 de dezembro de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**

Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN

**CONSTRUTORA DA REDE RS LTDA**.

**MAURO JOSÉ ZANATTA**

Testemunhas:

.............................................................

VOLNEI SCHNEIDER

Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

.............................................................

CARLOS CESAR HANSEN